



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

## **CONTRATO 001/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua Jarbas Mendes, nº 270, Galeria Martini, Sala 09, Bairro Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.335.839/0001-81, neste ato representado por seu Presidente do CIMAM, Sr. **Rafael Caleffi**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARIANENSE DE VEICULOS LTDA** estabelecida na Rodovia BR 282 s/n km 539, Trevo, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.740.456/0003-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ROLF ARTUR WERNER**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Caminhões em decorrência do Processo Licitatório nº 006/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022, e em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

I.1 - Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS OU REFERENDADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE - CIMAM, VINCULADO À LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE AO PROGRAMA 2022011512 - SIGEF/SC**, conforme os anexos constantes do Processo Licitatório supracitado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS:**

II.1 - O item, objeto deste Contrato, **deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias**, no local indicado pelo Consórcio, contados da solicitação, observando a quantidade expressa na autorização expedida.

II.1.1 - O item deverá vir acompanhado dos manuais.

II.1.2 - Na entrega do item, a Contratada deverá apresentar Termo de Garantia e Assistência Técnica permanente e gratuita, durante o período de garantia, que deverá ser de no mínimo 12 (dozes) meses, sem limite de quilômetros, e que incluirá o atendimento e a resolução de problema, sem onerar o Consórcio inclusive o que se refere aos defeitos de fabricação, troca de peças que devem ser certificadas pelo fabricante ou montadora, o atendimento, deslocamentos de profissionais, serviço e a resolução de problema, e tudo que vise atender direta e indiretamente a cobertura da garantia e assistência técnica aqui assumida.

II.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 meses, conforme disposto no item 17.4 do Edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

II.3 - O prazo de homologação e solicitação poderá ser prorrogado, até o limite de validade da ata de registro de preços.



## CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

II.4 - Caso o item objeto deste Contrato estiver em desacordo este será devolvido à Contratada, para substituição no prazo de 05 (cinco) dias sem qualquer ônus ao Consórcio, independente da aplicação das penalidades cabíveis. Em caso de não aceitação do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada.

II.4.1 - O recebimento do objeto deste Contrato será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato, conferindo o item.

II.4.2 - A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva à Contratada para fins de cumprimento da data de entrega.

**II.5 - O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens II.1 e II.4 implicará em multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor deste Contrato, a qual reincidirá por cada novo dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Décima.**

II.6 - As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

III.1 - O valor da presente contratação é de: R\$ **1.339.000,00 (um milhão trezentos e trinta e nove mil reais)**, conforme o termo de adjudicação, de fls. do Processo Licitatório em epígrafe, que fazem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos.

III.2 - O Consórcio se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de itens entregues e atestados pela fiscalização deste Consórcio. Em outras palavras: se eventualmente a Contratada não cumprir com o objeto - conforme condições, quantidades e prazos do presente Contrato, o Consórcio realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade efetivamente entregue.

III.3 - Os pagamentos serão realizados à Contratada, em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos caminhões, objeto desta Licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

III.4 - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade da Contratada perante os órgãos fazendários.

III.5 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Consórcio, conforme a legislação vigente.

III.6 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Consórcio serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

IV.1 - O presente Contrato tem vigência da data da sua assinatura até a data de 30 de junho de 2023.



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E ADITIVOS CONTRATUAIS:**

V.1 - Será admitido o reequilíbrio econômico do valor deste Contrato, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

V.2 - O Contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a critério do Consórcio, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

V.2.1 - Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

VI.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos próprios do Consórcio, por conta do exercício financeiro de 2023, com as seguintes rubricas orçamentárias:

D - 006/2022 - 01.001.26.782.0002.2022.4.4.90.00.00.00.00.0.1.06.4000 - Manutenção do Programa SC Noroeste - PSCN.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

VII.1 - A Contratada responsabiliza-se:

a) Cumprir todas as exigências do Consórcio, de maneira a atender suas necessidades, nas condições estipuladas neste Contrato.

b) Realizar a entrega do item, dentro das condições e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato.

c) Proceder, por sua conta, o envio e o frete do item objeto deste Contrato.

d) O aceite do item não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico do mesmo, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente.

e) Fornecer o item conforme as especificações constantes no Anexo I e termo de referência, do Edital de abertura do

Processo Licitatório em epígrafe, por ocasião do recebimento do objeto deste Contrato, o Consórcio, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à conferência do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do equipamento licitado, obrigando-se a Contratada a promover a devida substituição observado o prazo do item II.4 deste Contrato.

f) Responsabilizar-se pela troca do equipamento, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se diferente da solicitação ou em desacordo com quaisquer especificações.

g) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.



## **CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE**

h) Entregar somente equipamento novo acompanhado do respectivo “Certificado de garantia” do fabricante e manuais; (não será aceito equipamento usados);

**i) Prestar garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilômetros, e que incluirá o atendimento e a resolução de problema, sem onerar o Consórcio inclusive o que se refere aos defeitos de fabricação, troca de peças que devem ser certificadas pelo fabricante ou montadora, o atendimento, deslocamentos de profissionais, serviço e a resolução de problema, e tudo que vise atender direta e indiretamente a cobertura da garantia e assistência técnica aqui assumidas.**

j) A assistência técnica deverá ser prestada, contra qualquer tipo de defeito e/ ou falha de fabricação ou serviço, prestado pelo próprio fabricante ou por rede credenciada de assistência técnica certificada pelo fabricante.

k) Prestar durante o prazo de vigência da garantia, a assistência técnica consistente em manutenção corretiva do item.

l) Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;

m) Manter, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

n) Arcar pelos danos que possam afetar o Consórcio, ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do item, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Consórcio;

o) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução deste Contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto.

p) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

### **CLAÚSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:**

VIII.1 - O Consórcio ficará obrigado a:

a) Promover, através dos seus prepostos, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

IX.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Consórcio o direito de rescindir este instrumento, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou



## CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no Cláusula Décima deste Contrato.

IX.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993:

IX.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo do CIMAM, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo do CIMAM, no cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato;

b) a entrega do objeto do Contrato, fora das especificações constantes no Anexo I do Edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

Rua Jarbas Mendes, 270, Sala 09, Galeria Martini, Centro - (49) 3344-1991

CEP: 89.990-000 - São Lourenço do Oeste – SC - Santa Catarina

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento do objeto deste Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.

IX.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

IX.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IX.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

X.1 - À Contratada, que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, a qual reincidirá por cada novo dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções, quando ocorrer descumprimento dos prazos previstos na Cláusula Segunda;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;

Rua Jarbas Mendes, 270, Sala 09, Galeria Martini, Centro - (49) 3344-1991

CEP: 89.990-000 - São Lourenço do Oeste - SC - Santa Catarina



## CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

d) Suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio por até dois (02) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

f) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

X.2 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de abertura do processo licitatório em epígrafe e das demais cominações legais.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

XI.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO:**

XII.1 - Fica designada como fiscal deste Contrato a Sra. **Solange do Amaral Muller**, ocupante do cargo de Secretária Executiva para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

XII.1.1 - Poderá o Consórcio por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

XII.2 - A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

XIII.1 - Os casos omissos serão dirimidos através da aplicação subsidiária das disposições do Edital de abertura do Processo Licitatório citado no preâmbulo deste instrumento, e da observância à legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

XIV.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

São Lourenço do Oeste (SC), 19 de janeiro de 2023.

**RAFAEL CALEFFI**  
Presidente do CIMAM  
Contratante

**ROLF ARTUR WERNER**  
Dicave Gartner Distribuidora Catarinense de Veículos  
Ltda  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

\_\_\_\_\_  
**SOLANGE DO AMARAL MULLER**  
Secretária Executiva

**JORGE MATIOTTI NETO**  
OAB/SC 17.879  
Assessor Jurídico